



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 015/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM".**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)** inscrita no CNPJ sob o nº **29.260.422/0001-88**, localizada na Rua São Vicente, nº 70, Bairro Centro, CEP: 64.600-058, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ícaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob nº 064.018.533-95 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "**AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM**", tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 015/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 065/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as

1



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 436, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiainui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 015/2020

REPRESENTANTE: EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PMS

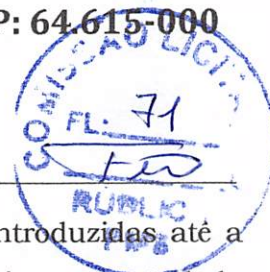
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

**EM BRANCO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA  
GUMARAS E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA  
PRO-ÁGEM) TERMO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE  
TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM PARA AUXÍLIO  
NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFEÇÃO POR  
CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E  
QUANTITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM".

As partes, após o mérito do processo de licitação de número 015/2020, celebrado entre o Município de Santana do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 436, Centro, Santana do Piauí, PI, inscrita no CNPJ nº 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Administração Municipal e Sr. Manoel José de Sousa Moura, CPF nº 1.587.841-65, no uso da competência que lhe foi atribuída regulamentarmente, em conformidade com o artigo 17º da Lei nº 8.666/93, e a empresa GUMARAS E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRO-ÁGEM), inscrita no CNPJ nº 02.350.422/0001-82, inscrita na Rua Sete de Setembro, 436, Centro, CEP: 64.615-000, PMS - PI, neste ato representada pelo Sr. João Amador, o Sr. João Amador da Silva, inscrito no CNPJ nº 04.158.583-92, e para por fim, de comum acordo, suspensa a contratação, celebra o presente CONTRATO, objetivando a "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFEÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUANTITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM", tendo em vista a homologação pelo Município de Santana do Piauí - PI, no processo nº 015/2020, mediante despacho emanado no processo administrativo nº 065/2020, e o que consta do Edital de Licitação nº 015/2020, e que o presente instrumento de licitação, independentemente de transação, em conformidade com o artigo 17º da Lei nº 8.666/93.





normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA DOENÇA POR INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

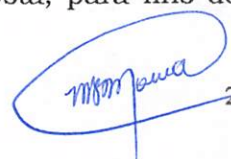
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 015/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 065/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

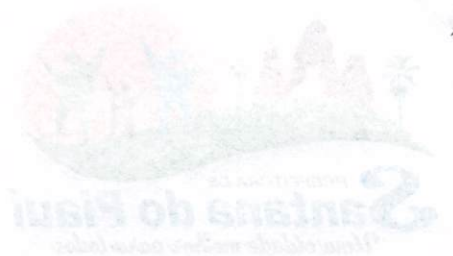
#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.612-700  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ nº 11.522.137/0001-93  
www.santanaopiaui.pi.gov.br

normas da Lei Federal nº 8.663, de 14.05.2014, com as alterações nela introduzidas em  
virtude desta, as quais encontram-se anexas para todos os efeitos. Este Edital é destinado  
à abertura e presente contrato, regido de acordo com as cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 IGG/IGM, PARA AUXÍLIO NO  
DIAGNÓSTICO DA DORÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19),  
NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA DO PIAUÍ (PI), NA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DOS ANTICORPOS  
IGG/IGM.

**EM BRANCO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para maior segurança do presente Contrato, independentemente da  
assinatura e proposta de preço e a formalização da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos ora contemplada foi objeto de licitação de acordo com o  
disposto no Capítulo II da Lei nº 8.663/2014 e o Regulamento Interno de Licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato em  
virtude do Processo de Dispensa nº 015/2020, bem como a proposta vencedora pela CONTRATADA.  
Esses documentos constam no Processo Administrativo nº 065/2020 e sua parte  
integrantes e complementares desta Carteira, independentemente de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.  
4.2. Verificar minuciosamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, a conformidade dos materiais recebidos  
previamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de  
recebimento e recebimento definitivo.



**4.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

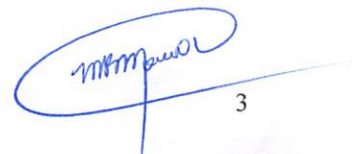
**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



3





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Zé de Senechal, 426, Centro - CEP: 64.616-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanaopi.gov.br

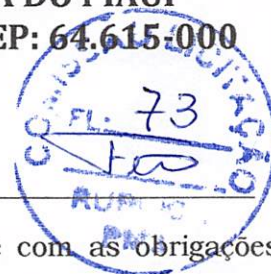
4.3. Cumprir a Companhia por escrito, sob o protocolo, todos os requisitos  
necessários de acordo com o Edital, bem como apresentar proposta de contrato  
4.4. Apresentar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Companhia, através de  
serviço especializado designado  
4.5. Fazer o pagamento à Companhia no valor correspondente ao lançamento de objeto  
proposto para as atividades contratadas  
4.6. A Administração não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da  
Companhia com terceiros, sendo que os mesmos são de inteira responsabilidade da  
mesma, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Companhia, de  
suas empregadas, empregados ou subordinados

## EM BRANCO

### 7. AVULSA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital de licitação e  
sua proposta, assumindo como exclusivamente suas as despesas decorrentes de  
qualquer natureza decorrente do objeto.
- 7.2. Ficar a cargo do objeto de acordo com as condições constantes no Edital, bem  
como apresentar proposta de contrato, bem como apresentar proposta de contrato  
conforme todas as informações constantes
- 7.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do objeto, de acordo com os artigos  
17, 18 e 19 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8072, de 1990).
- 7.4. Substituir, sempre que necessário, no prazo fixado em seu Edital, os bens  
com defeitos ou danificados.

7.5. Fazer o pagamento à Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o  
dia da entrega de serviços, bem como apresentar o cumprimento de prazo previsto, com a devida  
comprovação.



5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, ou ao término do fornecimento até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214 - Transferências de Recursos do SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0021.2156.0000	33.90.30

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**, pelos produtos efetivamente entregues.





ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Rua Sete de Setembro, 126, Centro - CEP: 64.611-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 01.521.137/0001-03  
 www.santanaopiaui.pi.gov.br

5.5- Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as condições  
 resumidas, todas as condições de pagamento e condições exigidas no edital;

5.7- Indicar pessoa para representar o Estado durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1- Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2020, ou no término do  
 fornecimento em o final de qualquer período de vigência, de acordo com o decorrer financeiro.

6.2- O Contrato decorrerá desde a assinatura até o término da vigência financeira mediante  
 solitação expressa, devendo ser justificada e CONTRATANTE em termos de  
 que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**EM BRANCO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas com a execução do presente Contrato estarão à conta dos recursos do  
 Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

DESCRIÇÃO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	ÓRGÃO PARTICIPANTES	FONTE DE RECURSOS
33.90.30	10.304.0011.2192.0000	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ	214 - Transferências de Recursos de BUS

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1- O CONTRATANTE possui o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) pelos serviços contratados.





#### **CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.** Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

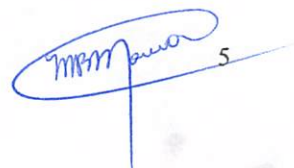
**11.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

**11.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

**11.1.3** A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

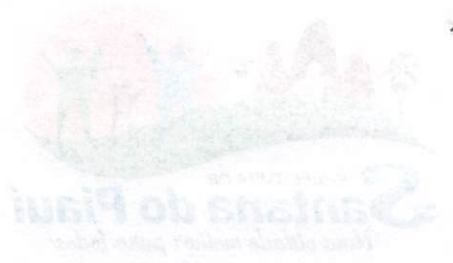
**11.2** O prazo de entrega será o constante da proposta da requisitada, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado.

**11.3.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Somente serão aceitos materiais, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.



5





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Senador Serrador, 136, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-03  
www.santanaopiaui.pi.gov.br

### CLÁUSULA NONA - DO TORNANTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da contratação em  
contrato.

9.2. Os preços poderão ser alterados mediante acordo ou nos termos do art. 15 da Lei nº 8.000,  
de 1992.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. O objeto desta Ordem deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados  
a partir da emissão da nota de crédito, contanto que as condições estabelecidas no edital.

**EM BRANCO**

### PARTE DA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os materiais serão encaminhados dentro do prazo de validade da seguinte forma:

11.1.1 - Progressivamente, para efeito de prestação, verificando a conformidade com a  
apresentação;

11.1.2 - Imediatamente após a verificação de qualidade e quantidade e conformidade  
com o edital;

11.1.3 - Após a entrega dos materiais quando ocorrer o recebimento total do objeto de  
prestação pelo fornecedor;

11.2. O prazo de entrega será o contido na proposta ou requerida, que não poderá ser  
superior a 05 (cinco) dias úteis, contados em dia de entrega após o recebimento do material  
de pagamento da material solicitado;

11.3. Durante a entrega, o fornecedor deverá apresentar as especificações dos itens de acordo com  
o edital, respeitando-se as condições mínimas exigidas. Somente serão aceitas aquelas  
com especificações iguais ou superiores às exigidas no edital, sob pena de não serem  
aceitas pelo poder público.



**11.4.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**11.5.** Os materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

**11.6.** O prazo de validade da proposta **não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

**11.7.** O prazo de entrega do pedido deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

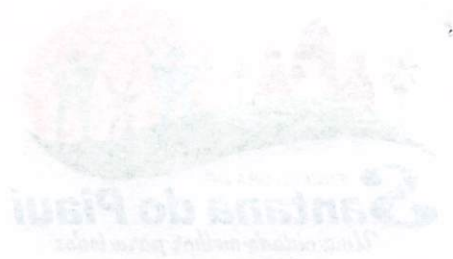
**12.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Sr. **LAYRTON CARVALHO LEAL**, inscrita no CPF sob o Nº 064.281.193-82.







ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.812-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
www.santanadopiui.pi.gov.br



11.4. Não serão aceitas propostas desvirtuadas com as especificações constantes dos termos de referência.

11.5. Os materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega observado no cronograma.

11.6. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preços.

11.7. O prazo de entrega de bens e serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da recepção das notas em nome da Empresa, prorrogadas por igual período mediante solicitação prévia da empresa inscrita no contrato.

**EM BRANCO**

11.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após entrega dos materiais solicitados, segundo a ordem de entrega dos materiais fornecidos mediante apresentação de Nota de Empenho autorizada de Nota Fiscal, onde constará o valor pelo qual responderá o pagamento, a ser entregue ao valor a ser entregue, sem correspondência à ficha fiscal dos materiais fornecidos.

11.9. Havendo erro no preenchimento da Nota Fiscal ou dos documentos apresentados a contratação, ou ainda, em qualquer momento que houver a liberação de recursos, como por exemplo, obrigação financeira, de acordo com a penalidade imposta no edital, a empresa contratada ficará responsável por a Companhia providenciar as medidas necessárias para a liberação do prazo para pagamento, sob pena de suspensão do pagamento da contratação, não acarretando qualquer ônus para a Companhia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente contrato será decidida pelo Sr. LAYTON CARVALHO LEAL, inscrito no CPF sob o Nº 049.381.193-02.



**13.2** O referido servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal

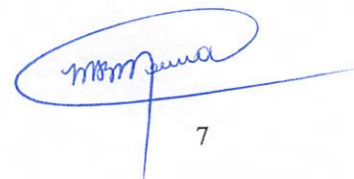
**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

**14.2.2.** Multa moratória;

**14.2.3.** Multa compensatória;

**14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 425, Centro - CEP: 04.612-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 01.522.137/0001-93  
www.santanadopiui.pi.gov.br

13.2. O referido servidor poderá, em qualquer tempo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou férias observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FINALIDADES

14.1. Como finalidade administrativa dos termos do presente contrato, a Contratada terá que:

14.1.1. executar toda ou parte das atividades constantes no objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma de execução;

14.1.2. manter o relacionamento de trabalho do objeto;

**EM BRANCO**

14.1.3. manter o relacionamento de trabalho do objeto;

14.1.4. manter o relacionamento de trabalho do objeto;

14.2. Não haverá multa por atraso na entrega dos serviços, desde que o atraso não ultrapasse o prazo estabelecido no presente contrato.

14.3. A Contratada, por suas ações, assumirá todas as responsabilidades que não decorram das obrigações contratuais.

14.3.1. Manter o relacionamento;

14.3.2. Manter o relacionamento;

14.4. O pagamento de honorários de gestão, incluindo os encargos administrativos, será efetuado pelo órgão público após a entrega dos serviços, de acordo com o cronograma de execução.





**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

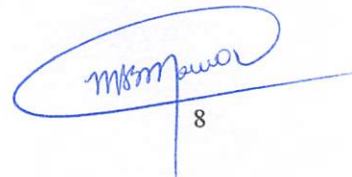
**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.612-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ nº 13.740.011-93  
www.santanaopiaui.pi.gov.br

14.2.3. Declaração de inidoneidade para a lotação ou contratação com a administração pública, quando pertencer os meios de transporte de passageiros em operação de transporte coletivo, que não esteja devidamente licenciada, ou seja, que não possua a documentação necessária para a prestação dos serviços contratados.

14.3. As condições previstas neste Edital são aplicadas à contratação juntamente com as de caráter obrigatório a dos pagamentos e seus critérios.

14.4. É obrigação de quem apresentar proposta licitatória, prestar-se ao processo administrativo que assegure o cumprimento das condições de contratação, observando o procedimento previsto no art. 8º do Decreto de 1997, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.2. Não estarão em boas condições para a execução da contratação em processo licitatório para aplicação das condições de contratação previstas no art. 8º da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

**EM BRANCO**

13/07/20

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sem justa causa, de acordo com o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Plano de Responsabilização do Contratado;

15.1.2. Amargamente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhecida responsável por danos ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, responderá por danos ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

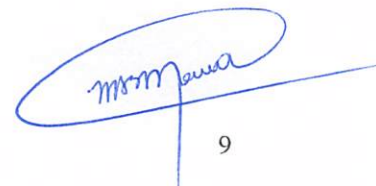
19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

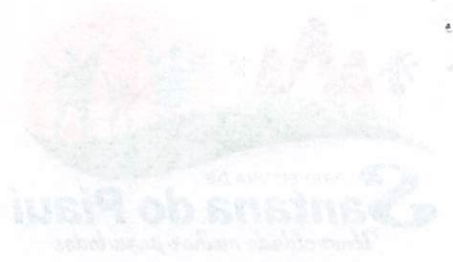
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 20 de agosto de 2020.



9





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 156, Centro - CEP: 64.613-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiauipi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Das cláusulas do CONTRATO decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/03, caberão os recursos previstos no art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos de trânsito público, no prazo previsto no art. 20 da Lei nº 8.666/03.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATAIS

18.1.凡因本合約內容與法律規定相抵觸者，應以法律規定為準。

**EM BRANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/03, suas alterações e demais disposições de direito público. E, supletivamente, os princípios da administração pública e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

É por extrair as partes contratantes desta forma e reconhecer, haver-se o presente contrato em 03 (três) dias de prazo para a assinatura e entrega que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a todo presente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE:

*Maria José de Sousa Moura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

*Ícaro Bezerra da Silva*

GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)

Ícaro Bezerra da Silva

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

*F<sup>z</sup> Elaine Rameal Barbosa*

CPF: 060.943.013-36

RG:

*Kaynora Camalho de Oliveira*

CPF: 062.107.393-19

RG:

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua José de Sequeira 426, Centro - CEP: 03.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
www.santanadupiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Alameda José de Sousa Mota

Centro Municipal

CONTRATADA:

GUIARAS E CHAGAS MEIA - ME (DISTRIBUIDORA DE SAÚDE)

Av. Brasil 100, 311

**EM BRANCO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93  
RG: \_\_\_\_\_